PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA E SUPRESSIVA)

Fica reformulado o artigo 5º do projeto de lei em tela, promovendo-se a modificação e a supressão de incisos, de forma a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964."*

JUSTIFICATIVA

Os incisos II e III estão sendo suprimidos e seu objeto está sendo incluído no novo caput do art.5º, que passa a abranger as três principais fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64 para abertura de créditos suplementares, ou seja: anulação de outras dotações, excesso de arrecadação, e superávit financeiro do exercício anterior.

Quanto ao percentual, consideramos que o percentual de 20% é elevado em face da relativa estabilidade da moeda e à observância do princípio do planejamento, que deve reger o cálculo das previsões de despesas do Município.

No mais, para o ano em curso foi autorizado o percentual de 15% e como não foi solicitado pelo executivo aumento desse percentual, concluímos que esse percentual foi suficiente. Também pelo fato de no ano de 2018 ter sido demonstrado nesta Casa que nos últimos exercícios o percentual de suplementação efetivamente utilizado ficou abaixo de 15%.

A reunião e redução deste percentual também contribui para um melhor controle pelo Poder Legislativo, dificultando eventuais excessos do Poder Executivo na movimentação de dotações e no descumprimento de projetos e atividades aprovados pela Câmara no Orçamento do Município. Mas não obstruirá a Administração, já que, caso necessite fazer suplementações maiores, o Prefeito poderá, a qualquer momento, enviar à Câmara projetos de lei de abertura de créditos suplementares e especiais, cujos valores não serão computados no limite de 15% a ser autorizado.

Por fim, o inciso IV está sendo excluído por ser desnecessário.

Com estas explicações, solicito a aprovação dos colegas vereadores a esta emenda.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. MARCOS BATISTA
Secretário/Relator

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente